



Pregão Presencial nº 03/2020

## DECISÃO

Tendo em vista a questão prejudicial de conhecimento de recurso levantada pela recorrida e verificada a ilegitimidade da recorrente, porquanto representada por pessoa não credenciada no licitatório e sem procuração específica para apresentação do recurso, deixo de conhecer da irresignação, porquanto ausente o pressuposto objetivo de processamento do mesmo (legitimidade ativa).

RECURSO NÃO CONHECIDO.

Questões de mérito apreciadas pela Procuradoria Geral do Município de ofício.

Ouvidor, Goiás, 27 de março de 2020.

  
**WILIAM MANOEL DA SILVA**  
Pregoeiro